



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 593/97 – Vol. I e II – Reautuado em 08-06-2001

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL : Diretrizes para implementação da Educação Profissional de Nível Técnico no sistema de ensino do Estado de São Paulo

ASSUNTO : APASE encaminha abaixo-assinado solicitando prorrogação do Prazo para apresentação dos Planos de Curso de Educação Profissional.

RELATORA : Cons<sup>a</sup> Neide Cruz

INDICAÇÃO CEE Nº 05/2001 CEF/CEM Aprovado em 20-06-2001

### **CONSELHO PLENO**

#### **1. RELATÓRIO**

Em ofício datado de 05 de junho de 2001, o Sindicato-APASE, na pessoa de sua Diretora-Presidente, encaminha abaixo assinado dos Supervisores de Ensino, solicitando a prorrogação do prazo para entrega dos Planos de Curso das Habilitações Profissionais.

Justificam o pedido informando que "os Supervisores de Ensino do Estado de São Paulo, reunidos no Parlamento da América Latina, no XV Encontro Estadual APASE, após discussão sobre a problemática da Educação Profissional e, sendo consenso geral", solicitam a referida prorrogação, uma vez que "o prazo estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 4/99 mostrou-se insuficiente e a partir de solicitações dos Diretores, Mantenedores de Escolas e Supervisores de Ensino, O Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo acertadamente, por meio da Indicação CEE 10/2000 dilatou o prazo para 30/06/2001". Acrescentam ainda que "em seguida, o Parecer CNE/CEB nº 33/2000 prorrogou para 31-12-2001 o prazo para a entrega dos Planos de Curso".

De fato, é preciso reconhecer que se o Conselho Nacional de Educação, ao reconhecer as dificuldades das escolas e dos sistemas



PROCESSO CEE Nº 593/97

INDICAÇÃO CEE Nº 05/2001

de ensino na implementação das novas diretrizes para a educação profissional de nível técnico, prorrogou o prazo para 31-12-2001, não se justifica esse Colegiado continuar mantendo o final do 1º semestre para a entrega dos Planos de Curso.

Diante do exposto e considerando que o Parecer CNE/CEB nº 33/ 2000 prorrogou o prazo de obrigatoriedade dos novos Planos de Curso para 31-12-2001 e que o mesmo prazo deverá ser observado pelas instituições do sistema de ensino do Estado de São Paulo, julgamos conveniente propor a presente Indicação.

## **2. CONCLUSÃO**

Altera-se o prazo estabelecido na Indicação CEE nº 10/2000, que passa a ser de 31-12-2001.

São Paulo, 19 de junho de 2001

a) Cons<sup>a</sup> Neide Cruz  
Relatora

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de junho de 2.001.

**ARTHUR FONSECA FILHO**  
Presidente